



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940601089

Dados do Processo:

Número Único 0036075-04.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 15/07/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 29/03/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase POSTULACAO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome EMERSON FERNANDES DE MELO SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Tipo Requerido	Nome SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/08/2022 11:20:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Notifiquem-se as partes, por seus causídicos, da descida dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	08/08/2022
26/07/2022 12:48:37	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
26/07/2022 12:48:09	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200816426. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
25/05/2022 10:17:16	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 25/05/2022, tombado sob nr. 202200816426 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
25/05/2022 10:12:23	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220525101201329 no dia 25/05/2022 às 10:12.	Distribuição do 2º grau	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/05/2022 09:27:51	Decisão	{Decisão >> Recebimento >> Recurso >> Com efeito suspensivo} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), e verificando o prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do recurso será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). Aracaju/SE, 18 de maio de 2022.	Secretaria	20/05/2022
18/05/2022 07:58:49	Conclusão	{Conclusão} Diante do transcurso de prazo, sem apresentação de contrarrazões, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
20/04/2022 08:34:48	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da interposição tempestiva de apelação pela parte requerida/apelante em 19.04.2022, intime-se a parte requerente/apelada, por seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões.	Secretaria	25/04/2022
19/04/2022 12:59:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/03/2022 09:42:01	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
29/03/2022 09:29:03	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} A indenização pelo sinistro será paga pelo segurador, até o limite do valor fixado em lei, diretamente ao terceiro prejudicado, independentemente de apuração de culpa, por ter tal seguro natureza social. Quanto à adequação da condenação em sucumbência, também não assiste razão à seguradora requerida, isto porque não ocorrerá "sucumbência mínima". O único pedido formulado pela parte fora o pagamento de indenização do seguro obrigatório. Ora, restando o pedido procedente, único, diga-se, não há que se falar em sucumbência recíproca, muito menos "mínima", pois a requerida fora vencida em sua totalidade. Assim, também neste ponto indevida a reforma da decisão. Diante disso, CONHEÇO dos embargos declaratórios interpostos pela requerida, NEGANDO PROVIMENTO, mantendo indene a sentença farpeada, por seus próprios fundamentos, com os consectários legais de estilo.	Secretaria	30/03/2022
23/03/2022 12:14:00	Conclusão	{Conclusão} Diante do transcurso de prazo, sem manifestação do embargado, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
07/03/2022 13:18:26	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls., Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, determino seja dada vista dos autos ao embargado, pelo prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca dos aclaratórios, nos termos do §2º do art. 1.023, CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos. Aracaju/SE, 7 de março de 2022.	Secretaria	08/03/2022
07/03/2022 08:08:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/02/2022 16:31:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/01/2022 08:10:13	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Condeno a parte requerida em custas. No atinente ao valor da verba honorária, deve ser levada em consideração a natureza da causa, a instrução probatória, o trabalho despendido pelo procurador da parte, o tempo de duração do processo, entre outros fatores, de modo que a fixação não seja ínfima, tampouco excessiva. No caso em análise, entendo que deva ser fixada em 10% sobre o valordacausa a verba honorária devida ao procurador da parte autora, tendo em vista o resultado do presente julgamento e em observância ao art. 85, §8º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2022.	Secretaria	01/02/2022
18/01/2022 08:20:39	Conclusão	{Conclusão} Diante da certidão anterior, promovo a conclusão.	Juiz	Não
18/01/2022 08:19:52	Certidão	Certifico que apenas a parte requerida se manifestou tempestivamente ao laudo pericial, conforme determinação na decisão de 27.10.2021. Certifico, ainda, que foi confeccionado alvará em favor do perito judicial.	Secretaria	Não
03/12/2021 07:04:56	Juntada	Alvará Judicial nº 202140600290 expedido dia 26/11/2021 às 10:04:06 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/11/2021 10:04:06	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202140600290 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/11/2021 07:56:43	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
23/11/2021 18:20:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/11/2021 12:30:06	Certidão	Certifico que expedi o alvará judicial nº 202140600290 e enviei para conferência e assinatura do magistrado no dia de hoje.	Secretaria	Não
18/11/2021 15:11:25	Juntada	Depósito Judicial nº 211109121712051 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de EMERSON FERNANDES DE MELO SILVA . {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/11/2021 16:42:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/10/2021 11:47:58	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado em 14/07/2021, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-a da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 25 de outubro de 2021.	Secretaria	28/10/2021
22/10/2021 11:53:10	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/10/2021 11:52:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC....	Secretaria	25/10/2021
28/09/2021 12:44:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
24/08/2021 20:41:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202140601951, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): EMERSON FERNANDES DE MELO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/07/2021 15:13:02	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140601951 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887] {Destinatário(a): EMERSON FERNANDES DE MELO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/07/2021 08:55:24	Certidão	Expedi carta 202140601951	Secretaria	Não
23/07/2021 08:50:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia médica, especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, agendada para o dia 10/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Observação: a parte deverá comparecer munido de documento com foto, bem como exames e laudos médicos que possam auxiliar na realização da perícia. E TAMBÉM no último dia útil antes da perícia ligar para o setor de perícias, tel.: 3226-3100 para confirmar a realização do exame.	Secretaria	26/07/2021
14/07/2021 13:16:07	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 10/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
10/03/2021 11:36:39	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não
01/02/2021 19:06:06	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202140600052, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): EMERSON FERNANDES DE MELO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/01/2021 09:32:36	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140600052 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887] {Destinatário(a): EMERSON FERNANDES DE MELO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
12/01/2021 10:12:00	Certidão	Certifico que, confeccionei a carta de intimação/AR de nº 202140600052 para o autor.	Secretaria	Não
12/01/2021 10:08:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, através dos seus patronos, para tomarem ciência da perícia agendada para o dia 23/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. ***** OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.	Secretaria	13/01/2021
12/01/2021 10:06:23	Certidão	Certifico que, cadastrei, no SCPV, o endereço do autor, conforme indicado no BO nº 033359/2018 e o telefone.	Secretaria	Não
12/01/2021 10:00:39	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 23/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
03/09/2020 11:34:27	Certidão	Aguardando disponibilidade de data para marcação de perícia junto ao SCPV	Secretaria	Não
30/01/2020 07:01:07	Certidão	AGUARDA PRAZO PARA MARCAÇÃO DE PERÍCIA NO SISTEMA	Secretaria	Não
22/01/2020 21:43:21	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls., Efetivamente, o acidente ocorrera nesta comarca, o que enseja a competência deste Juízo. Assim, juntado o comprovante de residência, cumpra-se a decisão de p. 78/79. Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2020.	Secretaria	23/01/2020
22/01/2020 09:38:13	Conclusão	{Conclusão} TENDO EM VISTA MANIFESTAÇÃO RETRO	Juiz	Não
20/01/2020 06:28:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
06/12/2019 08:32:12	Certidão	Aguardando.	Secretaria	Não
03/12/2019 10:09:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Defiro o pedido. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do documento, conforme solicitado pela parte autora. Após o escoar do prazo, ou da juntada do documento, volvam os autos conclusos com a necessária certidão. Com a apresentação do documento, manifestar-me-ei sobre o pedido de p. 94. Intime-se. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2019.	Secretaria	04/12/2019
25/11/2019 07:29:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/11/2019 07:24:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
21/11/2019 12:34:22	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
01/11/2019 12:10:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o patrono da autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial juntada em 01/11/2019.	Secretaria	04/11/2019
01/11/2019 07:59:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605319 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): EMERSON FERNANDES DE MELO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/10/2019 16:13:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/10/2019 12:12:40	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605319 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): EMERSON FERNANDES DE MELO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/10/2019 10:23:24	Certidão	Certifico que confeccionei mandado de intimação de nº 201940605319 para o autor.	Secretaria	Não
10/10/2019 10:20:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as parte se seus patronos da Perícia agendada para o dia 18/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	11/10/2019
10/10/2019 10:19:43	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 18/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
09/10/2019 21:14:25	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	10/10/2019
25/09/2019 08:59:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/09/2019 08:59:01	Certidão	Certifico que, a parte exequente/ autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho	Secretaria	Não
24/09/2019 16:40:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
04/09/2019 16:42:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando os autos, verifico que assiste razão à parte requerida quando da alegação de que há "irregularidade de representação" no feito, tendo em vista a não existência de procuração. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial em caso de inércia.	Secretaria	05/09/2019
02/09/2019 12:09:04	Conclusão	{Conclusão} Certifico a tempestividade da réplica apresentada.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/09/2019 01:39:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
08/08/2019 12:07:51	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 20/08/2019 às 08:15h cancelada. Motivo: s as partes manifestaram não ter interesse na audiência conciliatória,promovi o cancelamento da audiência anteriormente	Secretaria	Não
08/08/2019 12:05:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando que a contestação foi apresentada tempestivamente e ambas as partes manifestaram não ter interesse na audiência conciliatória,promovi o cancelamento da audiência anteriormente aprazada para que seja intimada a parte autora, a fim de que se manifeste sobre a contestação no prazo de 15 dias.	Secretaria	09/08/2019
08/08/2019 09:44:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para no prazo de 15 dias, oferecer réplica no prazo de lei	Secretaria	09/08/2019
08/08/2019 09:44:23	Certidão	Certifico e dou fé que, a contestação juntada aos autos encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
06/08/2019 15:10:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940603653, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/08/2019 07:55:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190805122302787 às 12:23 em 05/08/2019.	Secretaria	Não
19/07/2019 08:41:16	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603653 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/07/2019 07:37:36	Certidão	CITAÇÃO EXPEDIDA 201940603653. PARTE AUTORA A SER INTIMADA POR SEU ADVOGADO	Secretaria	Não
19/07/2019 07:31:16	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/08/2019, às 08h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.	Secretaria	22/07/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/07/2019 14:23:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	Secretaria	16/07/2019
15/07/2019 11:09:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/07/2019 09:05:33	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601089, referente ao protocolo nº 20190714234000684, do dia 14/07/2019, às 23h40min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	16/07/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual